INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 002/2026/PROEX/UFSJ,
de 02 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre os critérios, condições e procedimentos para acesso de projetos e programas de Extensão da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) aos recursos do Fundo de Extensão.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Política de Extensão da UFSJ (Resolução CONSU nº 4/2020 e Resolução CONSU nº 10/2025) e a necessidade de regulamentar o acesso e a execução dos recursos do Fundo de Extensão,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O Fundo de Extensão tem como finalidade apoiar o desenvolvimento de projetos e programas de Extensão da UFSJ, mediante concessão de recursos financeiros destinados a despesas de custeio compatíveis com a natureza extensionista e com as normas da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Os coordenadores dos projetos/programas de Extensão em vigência poderão pleitear recursos do Fundo de Extensão da UFSJ para desenvolvimento de suas atividades, desde que compatíveis com a legislação vigente, com as normas da UFSJ, com os objetivos do projeto/programa, devidamente justificados, seguindo as orientações do Setor de Extensão Universitária (SETEX) e as naturezas de despesas disponíveis.

Art. 2º – Para pleitear recursos do Fundo de Extensão, o projeto ou programa deverá obrigatoriamente:

I – estar aprovado institucionalmente nos Departamentos ou, no caso das ações de servidores lotados no Campus Centro-Oeste Dona Lindu (CCO), na Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do CCO, e atender às diretrizes da Política Nacional de Extensão Universitária e à Política de Extensão da UFSJ, conforme Resolução CONSU nº 4/2020 e Resolução CONSU nº 10/2025;

II – contemplar atividades vinculadas aos cursos de graduação com carga horária discente para Formação em Extensão, conforme legislação vigente;

III – estar cadastrado no Módulo Extensão do SIGAA, com status “Em Execução” e dentro do período de vigência;

IV – ter o cadastro devidamente atualizado e validado pelo(a) coordenador(a) responsável.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo registro, atualização e manutenção das informações no SIGAA é exclusiva do(a) coordenador(a) do projeto ou programa.

CAPÍTULO II
DAS DESPESAS E ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 3º – Os recursos do Fundo de Extensão poderão ser aplicados no custeio dos seguintes itens:

I – cópias xerográficas em empresa credenciada pela UFSJ;

II – serviços gráficos, conforme ata de registro de preços vigente;

III – material de consumo disponível no almoxarifado ou em ata de registro de preços vigente;

IV – diárias para convidados que estejam a serviço da Administração Pública em ações promovidas pelo projeto/programa, limitado a seis diárias e meia no mesmo exercício financeiro por projeto/programa;

V – ressarcimento de passagens terrestres nacionais para convidados, mediante PCDP devidamente cadastrada no SCDP, conforme normas e legislação correlata;

VI – transporte de convidados a serviço da Administração Pública em atividades vinculadas ao projeto/programa, devidamente autorizado em PCDP no SCDP, limitado às microrregiões onde a UFSJ possui campi e/ou cidades até 200km de distância dos municípios onde a UFSJ possui campi, respeitado o turno de trabalho do motorista de 8h diárias;

VII – transporte para visitas técnicas e atividades esporádicas do projeto/programa, limitado às microrregiões onde a UFSJ possui campi e/ou cidades até 200km de distância dos municípios onde a UFSJ possui campi, respeitado o turno de trabalho do motorista de 8h diárias;

VIII – aquisição de camisas, conforme ata de registro de preços vigente, limitado a 50 (cinquenta) unidades de camisa por ano por projeto/programa;

IX – outros gastos autorizados e listados na página oficial do Fundo de Extensão da UFSJ, respeitadas as orientações específicas.

§ 1º - As requisições de transporte deverão observar os limites de jornada dos motoristas, sendo que o Fundo de Extensão não custeará despesas adicionais para disponibilizar motoristas extras deslocados em outro veículo oficial, nem despesas relacionadas ao deslocamento intramunicipal com o veículo oficial em cidades cobertas por transporte coletivo urbano.

§ 2º – No caso de transporte com micro-ônibus ou ônibus, ao menos 30% das vagas deverão ser destinadas à participação da comunidade externa.

Art. 4º – Fica vedado o custeio, com recursos do Fundo de Extensão:

I – de transporte para participação em congressos, seminários, encontros e eventos similares que não sejam organizados diretamente pelo projeto/programa;

II – da aquisição de materiais permanentes;

III – de despesas em desacordo com a legislação federal, as normas da UFSJ e os limites orçamentários do Fundo.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO

Art. 5º – A solicitação de recursos deverá ser realizada exclusivamente pelo(a) coordenador(a) do projeto/programa de extensão, mediante preenchimento e envio de **Formulário de Requerimento** ao **Setor de Extensão Universitária (SETEX)**, no e-mail institucional: **setex@ufsj.edu.br.**

§ 1º – O formulário de requerimento está disponível em: https://ufsj.edu.br/extensao/fundo_de_extensao.php.

§ 2º – As solicitações ocorrem em regime de **fluxo contínuo**, vinculadas ao período de vigência do projeto ou programa aprovado, à exceção dos períodos fora do exercício financeiro, com datas e regras que serão determinadas por portaria normativa da Reitoria.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E DA ORDEM DE PRIORIDADE

Art. 6º – Todas as solicitações de custeio deverão observar:

I – as normativas internas da UFSJ;

II – a legislação vigente aplicável;

III – a disponibilidade orçamentária do Fundo de Extensão.

Art. 7º – Compete ao **SETEX**:

I – analisar os pedidos, considerando a justificativa, a pertinência com o projeto/programa, a disponibilidade orçamentária e o prazo de atendimento;

II – emitir parecer e comunicar, por e-mail, a autorização ou não da despesa solicitada;

III – assegurar a publicidade dos recursos concedidos, mantendo disponível

na página oficial do Fundo informações atualizadas sobre valores, projetos contemplados e requerimentos;

IV - analisar a disponibilidade orçamentária e, se for necessário, definir uma porcentagem limite do total de recurso a ser executado por mês, dentro do exercício financeiro, para garantir atendimento às atividades durante o ano vigente.

Parágrafo único. Em caso de restrição orçamentária, terão prioridade os projetos e programas que não tenham sido contemplados anteriormente no mesmo exercício.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º – A execução financeira dos recursos aprovados não é de responsabilidade da PROEX, cabendo ao(à) solicitante indicar, no Formulário de Requerimento, a unidade organizacional responsável pelos trâmites administrativos.

§ 1º – A unidade organizacional indicada não poderá integrar a estrutura da PROEX.

§ 2º – Caso os recursos aprovados não sejam executados, o(a) responsável administrativo(a) da unidade indicada deverá proceder à devolução dos valores não executados ao Fundo de Extensão.

CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 9º – Não poderão pleitear recursos do Fundo de Extensão os(as) servidores(as) que possuam pendência no envio de relatório final de projetos/programas de Extensão.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – O montante atualizado de recursos, a lista de projetos contemplados e demais informações de transparência sobre a gestão do Fundo serão disponibilizados pelo SETEX no endereço: https://ufsj.edu.br/extensao/fundo_de_extensao.php.

Art. 11 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com validade a partir de **01 de abril de 2026**.

São João del-Rei, 02 de fevereiro de 2026.

Prof. Francisco Ângelo Brinati
Pró-Reitor de Extensão e Cultura - PROEX
Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ